

**Prefeitura de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina**

# **BALNEÁRIO-SC**

Agente de Serviços Gerais

Processo Seletivo Simplificado – Edital 0002/2017 – SSSM-FMS

**NB082-2017**



## DADOS DA OBRA

**Título da obra:** Prefeitura de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina

**Cargo:** Agente de Serviços Gerais

(Baseado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 0002/2017 – SSSM-FMS)

- Conhecimentos Específicos

### **Gestão de Conteúdos**

Emanuela Amaral de Souza

### **Diagramação**

Elaine Cristina  
Igor de Oliveira  
Camila Lopes

### **Produção Editorial**

Suelen Domenica Pereira

### **Capa**

Joel Ferreira dos Santos

### **Editoração Eletrônica**

Marlene Moreno



## SUMÁRIO

### Conhecimentos Específicos

Noções de higiene e limpeza. ....	01
Cuidados com o patrimônio. ....	02
Uso de uniformes e equipamentos de segurança.....	05
Manutenção e conservação de ferramentas, utensílios e equipamentos. ....	89
Noções de Prevenção de Acidentes, Higiene no Trabalho e Equipamentos de Segurança de proteção individual.....	90
Conhecimentos de transporte e remoção de pacientes em unidades hospitalares por meio de cadeiras de rodas, macas e camas.....	92



## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### Agente de Serviços Gerais

Noções de higiene e limpeza. ....	01
Cuidados com o património. ....	02
Uso de uniformes e equipamentos de segurança.....	05
Manutenção e conservação de ferramentas, utensílios e equipamentos. ....	89
Noções de Prevenção de Acidentes, Higiene no Trabalho e Equipamentos de Segurança de proteção individual.....	90
Conhecimentos de transporte e remoção de pacientes em unidades hospitalares por meio de cadeiras de rodas, macas e camas.....	92



## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### Agente de Serviços Gerais

#### NOÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA.

**Limpeza:** é o processo mecânico de remoção de sujidades e detritos mediante o uso adequado de água e detergente para manter em estado de asseio os artigos, pisos, paredes, mobiliários e equipamentos;

Segue abaixo algumas características sobre a limpeza de equipamentos:

#### 1. Princípios gerais da limpeza e desinfecção:

- Não comer ou fumar, enquanto executar as tarefas de limpeza;
- Não utilizar joias durante a execução do trabalho;
- Utilizar uniforme durante o trabalho;
- Utilizar EPI's de acordo com a orientação recebida;
- Planejar o trabalho;
- Separar previamente todo o material necessário à execução das tarefas;
  - Remover o Lixo do recinto, as roupas sujas para os locais de descarte e limpeza;
  - Não agitar peças de roupas, sacos de lixo ou qualquer outro material contaminado;
  - Não espanar e não realizar varredura seca nas áreas internas da unidade;
  - Iniciar a limpeza das áreas não críticas para as áreas semicríticas e por fim as áreas críticas;
  - Iniciar (área administrativa) pelo mobiliário e/ou paredes e terminar pelo piso;
  - Limpar com movimentos amplos, do lugar mais alto para o mais baixo e da parte mais distante para a mais próxima;
  - Começar a limpeza sempre do fundo dos recintos, salas e corredores e prosseguir em direção à saída;
  - Limpar primeiro uma metade do recinto e depois a outra metade, deixando espaço livre para o trânsito de pessoas e também para a remoção de mobiliários e equipamentos;
- Lavar as mãos com sabão:

#### 2. Tipos de limpeza

##### 2.1. Limpeza geral:

Processo mecânico de remoção de sujidade e detritos com água e sabão, ou detergente adequado, para manter, em estado de asseio, os artigos, equipamentos mobiliários, paredes e pisos. As operações relacionadas à limpeza são:  
- Recolher o lixo; - Realizar varredura úmida; - Lavar piso; Limpar tetos e paredes; - Limpar janelas e portas; - Limpar pias ou lavatório; - Limpar instalações sanitárias; - Limpar banheiros; - Limpar bebedouros; - Limpar corredores e pátio.

**2.2. Limpeza e desinfecção concorrente:** É o processo de limpeza e /ou desinfecção de objeto, em presença de secreção e/ ou outros elementos, após cada procedimento na sala de curativos/ ambulatório odontológico.

**2.3. Limpeza e desinfecção terminal:** É a desinfecção feita no final da jornada de trabalho, deixando a sala de procedimentos pronta para serem utilizadas no início da jornada de trabalho, se necessário.

Obs.: A solução desinfetante (hipoclorito de sódio a 1%) é aplicada logo após o processo de limpeza feito com água e sabão.

#### 3. Padronização operacional de procedimentos (POP)

##### 3.1. POP para recolher o lixo

Definição: consiste em recolher todos os resíduos de uma unidade, embalando-os de forma adequada e manuseando-os o mínimo possível. É a operação que precede todas as outras. Deve ser iniciada, sempre, da área menos contaminada para a mais contaminada.

Material: sacos de lixo de material plástico leitoso; botas; luvas;

Passos: reunir o material para recolher o lixo; colocar os equipamentos EPI; recolher os sacos de lixo que se encontram nas lixeiras, amarrando as bordas; colocar um saco de lixo novo na lixeira, fixando-o firmemente na borda; e transportar o lixo recolhido até o depósito para a remoção pela coleta externa.

##### 3.2. POP para executar varredura úmida

Objetivo: Esta operação visa remover a sujeira do chão, devendo ser feita com pano limpo umedecido, água e sabão, para evitar suspensão de partículas de poeira e dispersão de micro-organismos.

Material: dois Baldes; vassoura e rodo; panos limpos; água e sabão líquido; pá para recolher o lixo; EPIS;

Passos: reunir o material de limpeza; colocar o EPI; preparar o ambiente para limpeza e reunir o mobiliário leve para livrar a área; encher os baldes até a metade, um com água limpa e o outro com água e sabão; mergulhar o pano no balde com sabão, retirando o excesso e, logo em seguida enrolar na vassoura ou no rodo; passar o pano no piso, iniciando do fundo e se dirigindo para a porta, sem retirar o pano do chão, de forma que todas as áreas do piso sejam limpas; recolher a sujeira acumulada e jogá-la no lixo; mergulhar outro pano no balde de água limpa, torcer e enrolar na vassoura; remover o sabão do piso, iniciando do fundo e se dirigindo para a porta, sem retirar o pano do chão; secar o piso, usando o pano bem torcido, repetindo o passo anterior; limpar os rodapés, enxugando os respingos com pano limpo e bem torcido; verificar se o piso está limpo. Caso contrário repetir toda a operação; recolocar o mobiliário no local original; lavar o material de trabalho e guarda-lo no local apropriado.

OBS.: A água colocada no balde deve ser trocada quantas vezes se fizer necessário.

Higiene é uma palavra que veio da Grécia. Vem de *hygeinos*, que significa, em grego, "o que é são", "o que é sadio". A palavra higiene pode ser também entendida como a limpeza corporal. Pode denominar, ainda, uma parte da medicina que busca preservar a saúde, estabelecendo normas e recomendações para prevenir as doenças.

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### Agente de Serviços Gerais

As doenças causadas pela água de má qualidade matam uma criança a cada 15 segundos, de acordo com a UNICEF. A qualidade da educação é profundamente ligada à disponibilidade de água potável, por conta da importância da higiene.

Nos países da América Latina existem imensas desigualdades nos serviços de água e saneamento. É possível constatar essas desigualdades tanto entre as regiões de cada país, quanto entre os vários países da região.

A saúde, conforme é entendida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), é um estado de completo bem-estar. Isso significa estar bem nos aspectos físico, mental e social. Saúde não é apenas a ausência de doenças e, sim, um bem que pertence ao indivíduo e à coletividade. É, também, relacionada com a qualidade de vida da sua comunidade e de sua família.

A educação deve ser um fator de promoção e proteção à saúde, bem como estimular a criação de estratégias para a conquista dos direitos de cidadania.

Para que possamos fazer a nossa parte, devemos realizar alguns hábitos:

Usar sempre roupas limpas: existem muitos micro-organismos nocivos uma vestimenta de qualquer natureza, elas carregam essas bactérias e existem bactérias muito resistentes a antibióticos, capazes de causar otites, faringites ou até pneumonia e elas podem estar nas roupas.

Usar calçados adequados: isso depende da função que o profissional exerce. Para aqueles que manipulam alimentos, por exemplo, é importantíssimo o asseio e os bons hábitos de higiene. Eles devem sempre estar com uniforme de cor clara, proteção na cabeça, unhas aparadas e sem esmalte, sem relógios, sem pulseiras e, entre outras coisas, usando calçados fechados. Porém, essa prática pode causar problemas quanto à higiene dos pés. Isso porque, com o uso prolongado de calçados fechados, a umidade e o calor podem contribuir para o surgimento de micro-organismos nocivos.

Manter as mãos sempre limpas e as unhas curtas: mãos sujas e unhas malcuidadas transmitem doenças, como, por exemplo, verminoses. Verminoses são doenças causadas por vermes e protozoários. Esses visitantes indesejáveis costumam entrar no organismo e, permanecer durante todo o tempo, causando muitas doenças. A contaminação ocorre de várias formas. As principais são a ingestão de alimentos ou água contaminada e a penetração na pele através de pequenos ferimentos. Unhas sujas e maltratadas são muito interessantes para esses sujeitos.

Tomar banho diariamente: historicamente sabe-se que os nobres europeus preferiam encharcar-se de perfume a tomar banho e que, naquela época, as pessoas acreditavam que a água amolecia o corpo, provocando doenças e atrapalhando o crescimento das crianças e dos jovens. Para muitos, era um único banho por ano. No entanto o banho é uma forma de higiene corporal para manter os corpos saudáveis e menos suscetíveis a bactérias e micro-organismos.

Cuidar da higiene bucal: a higiene bucal é a melhor forma de prevenção de cáries, inflamação nas gengivas, mau hálito e outros problemas na boca. Ela é necessária para que as pessoas possam manter a saúde de seus dentes e boca. Os dentes, quando estão saudáveis, têm menos cáries, são limpos e não há quase nenhum depósito de placa bacteriana. As gengivas saudáveis são rosa e firmes. Para se atingir um estado de saúde bucal adequada, a escovação dos dentes deve ser frequente e cuidadosa. O uso de fio dental, também, pois ele ajuda a prevenir o acúmulo das placas e do tártaro, que podem ocasionar cáries.

A partir de um ponto de vista não necessariamente médico, a higiene no trabalho combate as doenças profissionais, identificando os fatores que podem afetar tanto o ambiente de trabalho quanto o trabalhador, procurando eliminar ou reduzir os riscos.

*(texto extraído e adaptado da cartilha do Curso Técnico de Formação para os funcionários em educação. Módulo 12: higiene, segurança e educação).*

#### CUIDADOS COM O PATRIMÔNIO.

Órgãos públicos gerenciadores do patrimônio público O patrimônio público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, possui gestores próprios, segundo a legislação constitucional vigente. Muito embora pertença a todos, para sua adequada administração, zelo e controle, torna-se importante que existam nos respectivos órgãos públicos, segundo a lei, titulares da gestão, controle e gerenciamento patrimonial. Cabe, portanto, à União, Estados e Municípios e aos demais integrantes da administração direta ou indireta, por meio de seus respectivos representantes, a gestão do patrimônio público.

Os órgãos públicos, em escalas diferenciadas de atuação e responsabilidade, possuem o dever de administrar o patrimônio público. O dever emana da lei e da própria Constituição Federal. É necessário destacar que o simples gerenciamento e controle, exatamente como na iniciativa privada, refoge aos limites do trabalho.

Didaticamente, seria possível informar, adotando-se a definição jurídica extraída da ação popular, inclusive para fins de responsabilização civil, política e administrativa, que o gerenciamento e controle do patrimônio público cabe à União, Estados, Municípios, entidades estatais e paraestatais e fundações. Assim, aos representantes legais das respectivas pessoas jurídicas de direito público é outorgado o poder-dever de conservação, gerenciamento, controle e defesa do patrimônio público e as respectivas responsabilidades decorrentes.

Assim, da responsabilidade pelo gerenciamento e controle exsurge a responsabilidade civil, penal e administrativa.

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### Agente de Serviços Gerais

#### Formas de controle

Os vocábulos "controle" e "defesa" inserem-se na conceituação mais ampla de gerenciamento do patrimônio público. Na verdade, de maior amplitude, o gerenciamento abarca o controle, a defesa e vai mais longe, ou seja, além de resguardar, procura melhorar a qualidade e a quantidade do patrimônio público.

Muito embora por meio do controle e da defesa resguardem-se os bens, sobretudo pelo impedimento de sua dilapidação, inclusive com as melhorias decorrentes das ações preventivas e repressivas, o gerenciamento adota a negociação pública mais ampla no campo da licitude e da legalidade administrativa, como premissa de atuação, mediante os atos e contratos administrativos específicos.

Na verdade, é difícil diferenciar controle e gerenciamento em virtude da aparente identidade de resultados. No entanto, didaticamente, é possível a assertiva de que o gerenciamento atrai para o seu interior o controle e a defesa do patrimônio público. Da mesma forma que o particular gerência, controla e defende seu patrimônio individual, os integrantes da Administração Pública também exercem as mesmas atividades, porém com maior carga de responsabilidades e limitações, pelo fato de que gerenciam, controlam e defendem o patrimônio da coletividade.

Destacada a especificidade do controle e da defesa, observa-se a necessidade do estabelecimento das formas e dos momentos de atuação dos órgãos públicos.

Na realidade, exigem-se atos concretos e específicos para a garantia da integralidade e melhoramento das atividades.

#### Momentos do controle

Em primeiro lugar, é preciso enfatizar que não existem momentos específicos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais para a deflagração do controle e da defesa do patrimônio público. Vale dizer, a qualquer tempo e em qualquer lugar, as ações inerentes devem ser intentadas pelos legítimos responsáveis e pela própria sociedade, se vislumbrado o dano real ou presumido.

Como exemplo, destaca-se a imprescritibilidade das ações de ressarcimento, na forma do art. 37, § 5º, da Magna Carta. Em síntese, a base temporal das possíveis ações circunscreve-se à potencialidade de dano patrimonial.

Didaticamente, seria possível a divisão em controle preventivo e repressivo, adotando-se como parâmetro exclusivo a época da ocorrência das condutas omissivas ou comissivas lesivas ao patrimônio público. O controle, portanto, pode ser deflagrado antes ou depois da ocorrência dos resultados.

No controle preventivo, por meio de ações judiciais, políticas e administrativas específicas, busca-se impedir e/ou pelo menos dificultar o surgimento dos danos patrimoniais decorrentes das condutas. No repressivo, da mesma forma, com a existência da causação do dano ou presente a ilicitude civil ou administrativa, busca-se a recomposição integral do patrimônio público lesado.

A distinção avulta de importância na medida em que, no Brasil, culturalmente, são mais enfatizados os aspectos repressivos. Vale dizer, outorga-se pouca ênfase, inclusive pela sociedade e pela imprensa nacional, aos aspectos preventivos de controle e defesa do patrimônio público. Mesmo sendo mais eficientes, não se empresta o valor devido.

O controle preventivo, de muito maior alcance e importância, inicia-se desde a escolha dos futuros candidatos nas respectivas convenções partidárias; passa pela livre escolha dos gestores públicos nas eleições; na assunção dos respectivos mandatos e, finalmente, na livre gestão patrimonial dos bens públicos.

Ou seja, a escolha de governantes e administradores antenados com a defesa do patrimônio público e a moralidade administrativa é a grande arma da sociedade contra a corrupção e os desmandos governamentais. Em síntese, administradores públicos despreparados geram irreparáveis prejuízos à sociedade.

Portanto, dentro das ações judiciais e/ou administrativas passíveis de deflagração protetiva, apresenta-se fácil visualizar a existência dos dois momentos, utilizáveis de acordo com o surgimento efetivo ou potencial dos danos ao patrimônio público: preventivo e repressivo.

#### Tipos de controle

A partir das formas genéricas – preventivas e repressivas – os controles são desdobráveis em: político, administrativo e jurisdicional.

As ações inerentes ao controle político nas atividades específicas dos poderes legislativos possuem razoável magnitude, porém pouca funcionalidade.

Ao verificar a trajetória da específica atividade legiferante, percebe-se que, entre as discussões preliminares nas comunidades, apresentação dos projetos e a entrada em vigor das leis, os parlamentares possuem um vasto e fértil caminho para a discussão e defesa do patrimônio público. Entretanto, as ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo são relativamente ineficazes.

No plano repressivo, as CPIs têm servido de extraordinário remédio contra as falcaturas lesivas à sociedade, praticadas pelos próprios encarregados do controle e da defesa do patrimônio público. Muito embora criadas com exagerado sentimento político-partidário, quando bem empregadas melhoram significativamente a qualidade de vida da sociedade, seja indicando as punições devidas, seja recomendando medidas profiláticas ou aplicando as sanções políticas pertinentes (advertência, suspensão e cassação dos direitos políticos).

Entretanto, apesar dos avanços significativos, os legisladores brasileiros pouco fazem nas várias esferas de controle governamental do patrimônio público.

Algumas vezes, advogando em causa própria, são os primeiros a contribuir para a dilapidação do patrimônio. Os exemplos circunstanciais são: gastos excessivos com viagens e diárias, aumento exagerado dos próprios vencimentos; contratação irregular de auxiliares etc. O controle político, assim, em virtude dos graves problemas enfrentados pelas casas legislativas, não goza do aparente respaldo popular.

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### Agente de Serviços Gerais

No plano do controle administrativo, cabe aos representantes legais da sociedade utilizar-se das formas de verificação da legalidade e da finalidade pública dos atos administrativos praticados. É certo afirmar que a própria Administração Pública, nas três esferas governamentais, pode e deve defender o patrimônio público independentemente de qualquer controle externo ou provocação. Vale acentuar: pode e deve agir de ofício, ou seja, sem qualquer provocação da sociedade.

A anulação dos atos e contratos administrativos, motivada pela existência de eventuais ilegalidades e/ou ilícitos, bem como a revogação, sedimentada pela falta de conveniência e oportunidade, e o interesse público são institutos administrativos-procedimentais de importância crucial para o bom desempenho da Administração Pública.

Na prática, porém, observa-se que os institutos preventivos e repressivos de controle administrativo são pouco utilizados e, portanto, relativamente ineficazes. Os integrantes da Administração Pública, em abominável omissão, na maioria das vezes preferem aguardar as decisões do Poder Judiciário para cumprir a lei, mesmo sabedores das ilegalidades praticadas. Assim, a relativa ineficácia do controle administrativo reforça a necessidade do socorro às vias jurisdicionais.

O controle jurisdicional dos atos e contratos administrativos é amplamente utilizado no Brasil e vem se tornando um dos meios mais eficazes de defesa do patrimônio público, apesar das falhas circunstanciais existentes.

Muito embora, em épocas passadas, principalmente nos períodos ditatoriais, o Poder Judiciário não tenha obtido êxito na busca do cumprimento integral de suas decisões, na atualidade a sociedade brasileira acredita cada vez mais no Judiciário, principalmente naqueles integrantes que obliteram e anulam os escusos atos administrativos.

É obrigatório destacar que, principalmente no primeiro grau de jurisdição, vários juízes cultos, destemidos e altivos vêm adotando sérias medidas para conter a malversação do dinheiro público, no bojo das ações civis públicas deflagradas pelo Ministério Público.

Modernamente, o Poder Judiciário tem aceitado a discussão sobre a legalidade e a legitimidade dos diferentes atos administrativos. Muito embora ainda presas à vetusta diferenciação entre atos vinculados e discricionários, percebem-se relevantes avanços nas discussões inerentes aos aspectos internos e externos de validade, legalidade e legitimidade dos atos.

Apesar dos avanços científicos, é voz corrente e majoritária nos tribunais que o Judiciário não pode avaliar a conveniência e a oportunidade das medidas, atos e contratos administrativos, especificamente nos atos discricionários. Ou seja, a conveniência e a oportunidade administrativa refogem, por completo, ao controle jurisdicional. Na verdade, a antiquada ideia de não adentrar no âmago das ações administrativas, no fundo simplesmente transfere o ônus da malversação do dinheiro público para a sociedade. Infelizmente, o Brasil não goza dos sistemas de controle inerentes à França e Portugal.

Sob o singelo e confortável manto protetor da conveniência e da oportunidade administrativa, são praticadas graves condutas violadoras dos princípios constitucionais que ordenam a atuação da Administração Pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade. É clássico o exemplo do Prefeito que, para prejudicar o desfeto político, mediante atos formalmente perfeitos, promove a desapropriação de propriedade particular e efetua o pagamento da indenização somente após o trânsito em julgado da expropriatória, utilizando-se o longo caminho judicial para causar prejuízos aos desfetos políticos. Vale dizer, por via oblíqua e moralmente ilegítima, prejudicou o particular, ao dificultar o pagamento, pelo simples fato de postergá-lo no tempo.

Nesse parâmetro, a timidez do Poder Judiciário precisa ser vencida.

Em resumo, observa-se que todos os controles possuem vantagens e desvantagens. O seu aperfeiçoamento dos mesmos exige, obviamente, o empenho da sociedade e dos integrantes da Administração Pública lato sensu. No Legislativo, é fácil visualizar a falta de operosidade nos assuntos afetos à sociedade e a excessiva rapidez na defesa corporativa de seus integrantes. No Executivo, a omissão é a marca distintiva, inclusive com abominável exclusão de responsabilidade na tomada de decisões revogadoras e/ou anulatórias. No Judiciário, a timidez e a politização das decisões na defesa do patrimônio público incomoda a cidadania, dada a aparente timidez das decisões. Portanto, é certo afirmar que, mesmo com as desvantagens do controle judicial, se adotado corretamente, este continua sendo o meio mais eficaz e eficiente de controle e defesa do patrimônio público, tanto no plano preventivo (cautelares) quanto no plano repressivo (condenações).

Principais ações judiciais defensivas do patrimônio público

A Constituição Federal garante e prestigia o acesso do cidadão à Justiça, independentemente do objeto jurídico tutelado. Nessa ótica, a defesa do patrimônio público em juízo recebeu especial relevo na Magna Carta, por meio da reestruturação e maior alcance das várias ações judiciais defensivas, dentre as quais destacam-se a ação civil pública e a ação popular. Assim, além do incentivo constitucional, a sociedade dispõe de relevantes instrumentos processuais de acesso à Justiça, com a finalidade de promover a defesa do patrimônio público.

Entretanto, mesmo fortificada a acessibilidade judicial, os textos constitucional e infraconstitucional estabelecem os limites e as regras de atuação da sociedade ao fixar, previamente e de forma abstrata, os requisitos, as condições da ação e os pressupostos de existência e validade das relações processuais para o eficaz manejo das ações protetoras do patrimônio público.

As eventuais discussões acadêmicas e/ou doutrinárias sobre os requisitos e as formas das ações judiciais cabíveis não devem servir de pretexto para a manutenção e/ou ratificação jurisdicional das ilegalidades civis e administrativas.

Vale dizer: os requisitos, as condições da ação e os pressupostos processuais não devem servir de empecilho para a eficiente defesa do patrimônio público.

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### Agente de Serviços Gerais

Entre a forma processual e a relevância do conteúdo da relação material defendida em juízo, deve preponderar a última, especialmente em se tratando do patrimônio da coletividade.

O Código de Processo Civil e as demais leis extravagantes estabelecem as várias formas de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

No plano preventivo, sedimentou-se o uso das medidas cautelares, bem como das liminares e das antecipações de tutela. O sistema jurisdicional preventivo possui relevante fundamento para o pronto emprego e aceitação pelo Poder Judiciário: impede a ocorrência dos danos, possivelmente irreparáveis.

No plano repressivo, permitiu-se o manejo das ações de conhecimento, com destaque para a ação popular e a ação civil pública, ambas com assento constitucional. Registre-se no mesmo plano que o mandado de segurança, a ação direta de inconstitucionalidade e o mandado de injunção, ainda que por via reflexa, também protegem o patrimônio público.

A defesa do patrimônio público precisa ser priorizada junto aos órgãos políticos, administrativos e jurisdicionais, independentemente das formas e momentos do controle. Importantes segmentos do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais órgãos controladores conseguiram importantes vitórias no resguardo do patrimônio das comunidades. Na verdade, os bens públicos pertencentes à coletividade, independentemente de posição política dominante, merecem eficiente resguardo e administração. A excessiva liberalidade dos administradores, a dilapidação do patrimônio público e a passividade dos órgãos de controle precisam ser repensadas no limiar do novo século.

Texto adaptado de: [https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/363/defesa%20patrimonio%20publico\\_Souza.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/363/defesa%20patrimonio%20publico_Souza.pdf?sequence=1)

#### USO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

Conjunto de ações e medidas adotadas em um processo de trabalho e que tem como finalidade prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

As ações ou medidas preventivas adotadas podem ser de caráter técnico, administrativas, educativas, de engenharia, organizacionais, ambientais, etc.

Quem é responsável pelas ações de Segurança do Trabalho? É responsabilidade de todos e depende da efetiva participação da empresa, do envolvimento de todas as chefias ou lideranças e da cooperação de cada trabalhador.

Definições de alguns termos utilizados em Segurança do Trabalho

Perigo: É qualquer situação que tenha potencial de causar um dano, lesão ou doença ou avaria.

Risco: É a combinação da probabilidade da ocorrência de um evento perigoso e da gravidade do dano ou prejuízos que poderão resultar, caso este evento venha a ocorrer.

Risco = exposição ao perigo x gravidade do dano

Avaliação de Riscos: É um processo de estimativa da magnitude do risco, cuja metodologia pode ser qualitativa ou quantitativa.

Assim, avaliar riscos é portanto, identificar e estimar todas as situações de "Não conformidades" referentes ao processo de trabalho.

Estimar o grau de potencialidade ou criticidade:

Parâmetros: Pequeno –Médio –Grande

Tolerável –Leve –Moderado –Grave –Crítico

Processo de análise ou avaliação de riscos envolve as seguintes etapas:

Identificar o agente nocivo de risco;

Verificar a intensidade ou concentração;

A forma de exposição do trabalhador;

O tempo de exposição frente ao risco: Eventual / Esporádico /Ocasional / Habitual / Intermitente / Permanente

Eficácia das medidas de controle;

Estimar o grau de potencialidade dos riscos;

Possíveis danos ou consequências para a saúde

Higiene: Termo utilizado para expressar um conjunto de fatores que visam a preservação da saúde no ambiente de trabalho. O termo higiene é utilizado no sentido de evitar doenças. Daí ser muito comum a expressão: "Segurança e Higiene Ocupacional" ou também "Segurança e Higiene do Trabalho".

#### DEFINIÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Acidente de trabalho: É aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte, ou a perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.

Doença Profissional: São desencadeadas pelo exercício do trabalho e peculiares a determinados ramos de atividades, conforme regulamentadas pelo Ministério da Previdência Social.

Exemplos:

Saturnismo –provocado pelo chumbo.

Silicose –provocado pela poeira da sílica.

Pneumoconiose –provocada por minério de carvão.

Bissinose –causada pela fibra de algodão.

Surdez profissional –causada por máquinas ruidosas.

Dermatoses profissionais –causadas por substâncias químicas

São desencadeadas devido as condições especiais que são relacionadas com o trabalho que está sendo executado.

É necessário portanto, estabelecer ou comprovar o nexo causal entre a doença e o tipo de trabalho que a originou.

Ex: LER/DORT/Escoliose, etc.

Ainda é considerado acidente de trabalho:

Acidente causado durante a prestação espontânea de um serviço para a empresa;

Acidente de Trajeto –ocorrido no percurso da residência para o trabalho ou vice-versa;

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### Agente de Serviços Gerais

Acidente em viagem a serviço da empresa;  
Acidente sofrido nos horários de refeição e descanso durante o horário de trabalho.

Acidente causado por caso fortuito ou força maior;  
Acidente durante a execução de ordem fora do local da empresa.

Observações: Não é considerado "Acidente de Trabalho":

Aquele que provoca somente danos materiais.

A auto lesão provocada pelo trabalhador com o fim de colher vantagens pessoais.

As Doenças onde não é possível estabelecer o "nexo causal" entre a doença e o tipo de trabalho executado.

Doenças degenerativas e as doenças típicas de determinadas regiões.

Exemplos: miopia, diabetes; cardiopatias; malária, etc...

#### BENEFÍCIOS DECORRENTES DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Auxílio-doença – É pago pela Previdência Social ao trabalhador celetista que fica impossibilitado de trabalhar por mais de 15 dias.

Auxílio-acidente - É pago pela Previdência Social quando ocorre redução permanente da capacidade para atividade normal de trabalho, podendo o trabalhador exercer outra atividade.

Aposentadoria por invalidez – É paga quando acontece a incapacidade total e permanente do trabalhador.

Pensão por morte–Paga ao pensionista em caso de morte do trabalhador.

Estabilidade no emprego – No regime da CLT, em caso de acidente por mais de 15 dias, o trabalhador tem direito a um ano de estabilidade após o seu regresso às atividades laborativas.

Aposentadoria especial –(Na CLT e RJU)

#### RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR:

Em situação de risco iminente onde possa vir a ocorrer uma condição de ameaça à vida deve-se garantir aos trabalhadores a interrupção imediata de suas atividades;

Proteger as partes perigosas das máquinas que ofereçam riscos de acidente;

Fornecer gratuitamente aos trabalhadores os EPIs- Equipamentos de Proteção Individual, adequado a o risco da atividade ou serviço, sempre que as medidas de ordem coletivas não oferecerem adequada proteção.

Proporcionar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e outros conforme definido no PCMSO– Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

#### RESPONSABILIDADES DOS EMPREGADOS:

Observar as instruções de prevenção e as normas de segurança do trabalho de forma a evitar acidentes e doenças;

Colaborar com a empresa na aplicação das normas de segurança do trabalho, observando e relatando às suas chefias imediatas ou superiores situações de risco no ambiente de trabalho que possam ser causas de acidentes;

Não se expor a situações de riscos que possam ser causas de acidentes;

Utilizar de forma obrigatória os EPIs fornecidos, gratuitamente, pela empresa.

Adotar comportamento preventivo durante a realização de seu trabalho, informando para sua chefia imediata situações de riscos em seu ambiente de trabalho.

É direito do trabalhador não se expor à condição de risco grave e iminente do qual poderá resultar acidente de trabalho grave ou lesão incapacitante. Neste caso, cabe ao trabalhador informar, imediatamente, sobre a condição de risco para sua chefia para que sejam providenciadas as medidas de segurança cabíveis.

#### EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - NÃO BASTA FORNECER É PRECISO FISCALIZAR

O Equipamento de Proteção Individual - EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

O uso deste tipo de equipamento só deverá ser feito quando não for possível tomar medidas que permitam eliminar os riscos do ambiente em que se desenvolve a atividade, ou seja, quando as medidas de proteção coletiva não forem viáveis, eficientes e suficientes para a atenuação dos riscos e não oferecerem completa proteção contra os riscos de [acidentes do trabalho](#) e/ou de doenças profissionais e do trabalho.

Os equipamentos de proteção coletiva - EPC são dispositivos utilizados no [ambiente de trabalho](#) com o objetivo de proteger os trabalhadores dos riscos inerentes aos processos, tais como o enclausuramento acústico de fontes de ruído, a ventilação dos locais de trabalho, a proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, a sinalização de segurança, dentre outros.

Como o EPC não depende da vontade do trabalhador para atender suas finalidades, este tem maior preferência pela utilização do EPI, já que colabora no processo minimizando os efeitos negativos de um ambiente de trabalho que apresenta diversos riscos ao trabalhador.

Portanto, o EPI será obrigatório somente se o EPC não atenuar os riscos completamente ou se oferecer proteção parcialmente.

Conforme dispõe a [Norma Regulamentadora 6](#), a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e

c) para atender a situações de emergência.

Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - [CIPA](#) nas empresas desobrigadas de manter o SESMT, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### Agente de Serviços Gerais

Os tipos de EPI's utilizados podem variar dependendo do tipo de atividade ou de riscos que poderão ameaçar a [segurança e a saúde do trabalhador](#) e da parte do corpo que se pretende proteger, tais como:

- Proteção auditiva: abafadores de ruídos ou protetores auriculares;
- Proteção respiratória: máscaras e filtro;
- Proteção visual e facial: óculos e viseiras;
- Proteção da cabeça: capacetes;
- Proteção de mãos e braços: luvas e mangotes;
- Proteção de pernas e pés: sapatos, botas e botinas;
- Proteção contra quedas: cintos de segurança e cinturões.

O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do [Certificado de Aprovação - CA](#), expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Dentre as atribuições exigidas pela NR-6, cabe ao empregador as seguintes obrigações:

- adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade;
- exigir seu uso;
- fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão, nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e
- comunicar o MTE qualquer irregularidade observada;

O empregado também terá que observar as seguintes obrigações:

- utilizar o EPI apenas para a finalidade a que se destina;
- responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio ao uso; e
- cumprir as determinações do empregador sob o uso pessoal;

Os Equipamentos de Proteção Individual além de essenciais à proteção do trabalhador, visando a manutenção de sua saúde física e proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho, podem também proporcionar a redução de custos ao empregador.

É o caso de empresas que desenvolvem atividades insalubres e que o nível de ruído, por exemplo, está acima dos limites de tolerância previstos na [NR-15](#). Neste caso, a empresa deveria pagar o adicional de insalubridade de acordo com o grau de enquadramento, podendo ser de 10%, 20% ou 40%.

Com a utilização do EPI a empresa poderá eliminar ou neutralizar o nível do ruído já que, com a utilização adequada do equipamento, o dano que o ruído poderia causar à audição do empregado será eliminado.

A eliminação do ruído ou a neutralização em nível abaixo do limite de tolerância isenta a empresa do pagamento do adicional, além de evitar quaisquer possibilidades futuras de pagamento de indenização de [danos morais](#) ou materiais em função da falta de utilização do EPI.

Entretanto, é importante ressaltar que não basta o fornecimento do EPI ao empregado por parte do empregador, pois é obrigação deste fiscalizar o empregado de modo a garantir que o equipamento esteja sendo utilizado.

São muitos os casos de empregados que, com desculpas de que não se acostumam ou que o EPI o incomoda no exercício da função, deixam de utilizá-lo e conseqüentemente, passam a sofrer as conseqüências de um ambiente de trabalho insalubre.

Nestes casos o empregador deve utilizar-se de seu poder diretivo e obrigar o empregado a utilizar o equipamento, sob pena de advertência e suspensão num primeiro momento e, havendo reincidências, sofrer punições mais severas como a [demissão por justa causa](#).

Para a Justiça do Trabalho o fato de comprovar que o empregado recebeu o equipamento (por meio de ficha de entrega de EPI), por exemplo, não exime o empregador do pagamento de uma eventual indenização, pois a norma estabelece que o empregador deva garantir o seu uso, o que se faz através de fiscalização e de medidas coercitivas, se for o caso.

Fonte: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/epi.htm>

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) são equipamentos utilizados para proteção de segurança enquanto um grupo de pessoas realiza determinada tarefa ou atividade.

Esses equipamentos não são necessariamente de proteção de um coletivo, muitas vezes, são apenas de uso coletivo, como por exemplo, uma máscara de solda ou um cinto de segurança para alturas.

Como o próprio nome diz, os equipamentos de proteção coletiva (EPC) dizem respeito ao coletivo, devendo proteger todos os trabalhadores expostos a determinado risco.

Poderá ser um dispositivo, um sistema, ou um meio, fixo ou móvel, diferente do EPI, que serve para proteger somente quem está usando, como por exemplo, luvas, capacete, óculos etc.

O equipamento de proteção coletiva protege todos ao mesmo tempo, pois todos observam, usam ou são beneficiados. São exemplos de equipamentos de proteção coletiva:

- Enclausuramento acústico de fontes de ruído;
- Ventilação dos locais de trabalho;
- Proteção de partes móveis de máquinas;
- Exaustores para gases e vapores;
- Tela / grade para proteção de polias, peças ou engrenagens móveis;
- Ar-condicionado/aquecedor para locais frios;
- Placas sinalizadoras;
- Avisos, Sinalizações;

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### Agente de Serviços Gerais

- Sensores de máquinas;
- Corrimão;
- Fitas antiderrapantes de degrau de escada;
- Ventiladores;
- Iluminação;
- Piso antiderrapante.
- Barreiras de proteção contra luminosidade e radiação;
- Guarda-corpos;
- Protetores de máquinas;
- Sirene de alarme incêndio;
- Cabines para pintura;
- Purificadores de ar/água;
- Chuveiro e lava olhos de emergência.

É importante lembrar que os equipamentos de proteção coletiva devem ser usados com responsabilidade, portanto seguem algumas dicas importantes:

- Usá-los apenas para a finalidade que se destina.
- Responsabiliza-se por sua guarda e conservação.
- Comunicar qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.
- Adquirir o tipo adequado a atividade do empregado.
- Treinar o trabalhador sobre seu uso adequado.
- Tornar obrigatório seu uso.
- Substituí-lo quando danificado ou extraviado.

Fonte: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/enfermagem/equipamentos-de-/36201>

#### **NORMA REGULAMENTADORA 6 - NR 6 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

6.4 Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.

6.4.1 As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no ANEXO I, desta NR, sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, deverão ser avaliadas por comissão tripartite a ser constituída pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após ouvida a CTPP, sendo as conclusões submetidas àquele órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para aprovação.

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade. *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

6.5.1 Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários. *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

6.6 Responsabilidades do empregador. *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

- 6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI :
- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
  - b) exigir seu uso;
  - c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
  - d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
  - e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
  - f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
  - g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada. h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. *(Inserida pela Portaria SIT/DSST 107/2009)*

6.7 Responsabilidades do trabalhador. *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

- 6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:
- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
  - b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
  - c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
  - d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

6.8 Responsabilidades de fabricantes e/ou importadores. *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*

- 6.8.1 O fabricante nacional ou o importador deverá:
- a) cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*
  - b) solicitar a emissão do CA; *(alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*